CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 017/88

"Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e dá outras providências".

A Câmra Municipal de Lavras, de acordo com o que dispõe o Art. 76, combinado comoo § 3º, da Lei Complementar nº 3/72, commma Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1986, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio do Prefeito Municipal, observadas as disposições contidas no Art. 76, ítem III, da Lei Complementar nº 3/72, com a Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08/07/86, que determina o percentual de 40%(quarenta por cento)dos subsídios dos Deputados Estaduais, cujo valor é de Cz$875.405,62(oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinco cruzados e sessenta e dois centavos), apurado através da Certidão nº 37/88, da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação, que corresponde a 100%(cem por cento)do subsídio, calculado com base em 40%(quarenta por cento)dos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa, serão os seguintes:

a)subsídio mensal-Cz$350.162,20(trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e dois cruzados e vinte centavos).

b)verba de representação-Cz$350.162,20(trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e dois cruzados e vinte centavos)

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 43, e parágrafos da Lei 4320/64.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 016/88, aprovada em 28/07/88, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Sala de Reuniões, em: 16 de Agosto de 1988